



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

EDITAL

(Processo nº 00200.005798/2017-86)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005798/2017-86, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de **hospedagem em Brasília/DF, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância”, incluindo refeições e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 12/09/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços hospedagem em Brasília/DF, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância”, incluindo refeições e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, encargos sociais, **taxas de serviço, ISS e taxas de turismo.**

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – As diárias terão início às 14 horas do primeiro dia e término às 12 horas do último dia.

3.3.2- Os pedidos de reserva deverão ser acatados com uma semana de antecedência prevista para o ingresso no hotel (check-in).

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.1.1 – Deverá ser indicado expressamente na proposta de preços o nome e a localização do estabelecimento hoteleiro que atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo 2 deste edital e que esteja localizado em Brasília/DF, em um raio de até 5km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul.

10.1.1.1.1 – A comprovação efetiva do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo 2 por parte do estabelecimento hoteleiro indicado na proposta de preços será feita ao tempo da execução contratual.

10.1.1.1.1.1 – Não obstante o disposto no subitem anterior, em razão de fundadas evidências quanto ao desatendimento dos requisitos essenciais por parte do estabelecimento hoteleiro indicado, o Pregoeiro poderá realizar diligências para complementação de informações e obtenção de maiores elementos tendentes a proporcionar eficiência e segurança da futura execução contratual.



SENADO FEDERAL

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral,



SENADO FEDERAL

Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SENADO FEDERAL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



SENADO FEDERAL

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência; Anexo 02 – Especificações; Anexo 03 – Minuta de Contrato; e Anexo 04 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

(Processo nº 00200.005798/2017-86)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância” , incluindo refeições e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo, dentre outros.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 do Edital.
CATSER	Itens 1, 2, 3 e 4: 9946 Item 5 e 6: 15210 Item 7: 22721
JUSTIFICATIVA	O objeto será utilizado para acomodação dos participantes do Projeto Jovem Senador que integra o Programa Senado Jovem Brasileiro criado por meio da Resolução nº 42/2010. São acomodações e refeições para os 27 (vinte e sete) estudantes finalistas do Concurso de Redação do Senado Federal - um para cada unidade da Federação; 27 (vinte e sete) professores orientadores dos alunos finalistas; 03 (três) responsáveis legais dos estudantes classificados nos três primeiros lugares, para acompanhar a cerimônia de premiação; comitiva do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, composta por 3 (três) integrantes a saber: Secretário de Educação da respectiva unidade da Federação, um coordenador dessa secretaria, e o diretor da escola; e 02 (dois) profissionais do Senado Federal, que integram a equipe de organização do projeto e que irão acompanhar os estudantes.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	1	Apartamento Single	Diária	157	275,50	43.253,50
	2	Apartamento Duplo	Diária	90	285,48	25.693,20
	3	Apartamento Single check-in antecipado e check-out tardio	Meia-diária	40	265,10	10.604,00
	4	Apartamento Duplo check-in antecipado e check-out tardio	Meia-diária	20	265,10	5.302,00
	5	Refeição	Unidade	600	61,60	36.960,00
	6	Água	Unidade	600	5,50	3.300,00
	7	Sala de Apoio	Diária	2	880,00	1.760,00
	Total Geral			126.872,70		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O estabelecimento hoteleiro deverá estar localizado em um raio de até 5km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 25 de agosto de 2017.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

(Processo nº 00200.005798/2017-86)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Itens 1, 2, 3 e 4: Hospedagem com café da manhã e possibilidade de *early check-in e late check-out* (**meias-diárias, incluindo café da manhã ou lanche no mesmo valor**), para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado atuantes no Projeto Jovem Senador, em Brasília/DF.

O estabelecimento hoteleiro deverá estar localizado em um raio de até 5km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística da programação.

O estabelecimento hoteleiro deverá ter instalações adaptadas para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, para alojar adequadamente os alunos finalistas que se enquadrem nessa condição. Recomenda-se a reserva de, ao menos, um apartamento para essa eventualidade.

O estabelecimento hoteleiro deverá obrigatoriamente disponibilizar:

- Serviço de recepção aberto por 24 horas;
- Serviços de mensageiro no período de 24 horas;
- Serviço de cofre em 100% das UH (unidades habitacionais) para guarda dos valores dos hóspedes;
- Área útil da UH, exceto banheiro, com 15 m² (mínimo 90%);
- Banheiros nas UH com 3 m² (mínimo 90%);
- Berço para bebês, a pedido;
- Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc);



SENADO FEDERAL

- Café da manhã na UH;
- Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (*room service*) no período de 24 horas;
- Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- Secador de cabelo à disposição sob pedido;
- Serviço de lavanderia;
- Televisão em 100% das UH;
- Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, nas UH, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- Sala de ginástica/musculação com equipamentos;
- Serviço de facilidades de escritório virtual;
- Minirrefrigerador em 100% das UH;
- Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- Restaurante;
- Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar;
- Serviço à la carte no restaurante;
- Bar;
- Área de estacionamento com serviço de manobrista;
- Mínimo de três serviços acessórios oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc);
- Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;



SENADO FEDERAL

- Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
 - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;
 - Programa de treinamento para empregados;
 - Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade;
 - Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade; e
 - Pagamento com cartão de crédito ou de débito.
- a) Deverão ser reservados até **53** (cinquenta e três) apartamentos, da seguinte forma:
- **06** (seis) *singles*, com café da manhã, para o período de 27 a 29/11;
 - **29** (vinte e nove) *singles*, com café da manhã, para o período de 27/11 a 02/12; e
 - **18** (dezoito) duplos, com café da manhã (com duas camas de solteiro), para o período de 27/11 a 02/12.
- b) Os apartamentos que deverão ser reservados como meias-diárias, para *check-in* antecipado e *check-out* tardio, são 40 (quarenta) tipo *singles* e 20 (vinte) duplos. Todos deverão incluir café da manhã do hotel ou lanche no mesmo valor, conforme consta na tabela abaixo.



SENADO FEDERAL

Item	Acomodação	Usuários	DIÁRIAS	Total de diárias
01	6 apartamentos <i>singles</i> com café da manhã	Responsáveis legais dos três primeiros colocados, comitiva (secretário de educação, diretor da escola e coordenador pedagógico)	2 diárias 27 a 29/11	12
	29 apartamentos <i>singles</i> com café da manhã	Professores orientadores e servidores do Senado que acompanham o grupo.	5 diárias 27/11 a 02/12	145
02	18 apartamentos duplos, com café da manhã	Jovens Senadores e 4 de reserva técnica.	5 diárias 27/11 a 02/12	90
	53 apartamentos, sendo 35 <i>singles</i> e 18 duplos. TOTAL DE DIÁRIAS		157 diárias de apartamentos <i>singles</i> e 90 diárias de duplos.	247
Item	Acomodação	Usuários	MEIAS-DIÁRIAS	Total de meias-diárias
03	20 apartamentos <i>single</i> (1º dia)	Hóspedes do Projeto Jovens Senadores Check-in antecipado (Incluindo café da manhã)	01 meia-diária 27/11	20
	20 apartamentos <i>single</i> (último dia)	Hóspedes do Projeto Jovens Senadores Check-out tardio (Incluindo lanche)	01 meia-diária 02/12	20
04	10 apartamentos <i>duplo</i> (1º dia)	Hóspedes do Projeto Jovens Senadores Check-in antecipado (Incluindo café da manhã)	01 meia-diária 27/11	10
	10 apartamentos <i>duplo</i> (último dia)	Hóspedes do Projeto Jovens Senadores Check-out tardio (Incluindo lanche)	01 meia-diária 02/12	10
	- 40 apartamentos <i>singles</i> - 20 apartamentos <i>duplo</i> TOTAL DE MEIAS-DIÁRIAS			60

Obs.1: Os apartamentos duplos deverão possuir duas camas de solteiro.

Obs.2: O período de realização do evento será de **27/novembro a 02/dezembro**.

Obs.4: Considera-se a possibilidade de o número de apartamentos ser menor em razão da desistência de algum convidado e da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação, do número exato de apartamentos, ocorrer no momento da efetivação das reservas. Não cabendo a CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo Senado, das reservas não realizadas.



SENADO FEDERAL

Item 5: Refeições (almoço e jantar), no mesmo hotel, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância”.

As refeições (almoço e jantar) servidas pelo estabelecimento hoteleiro deverão ser compostas de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, com no mínimo dois pratos quentes e sobremesa, em serviço do tipo buffet ou à la carte, além de café da manhã em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel.

Item 6: Água mineral – garrafas de 500ml

Item	Refeições e Espaço de Apoio (itens não incluídos da acomodação)	Usuários	Quantidade
05	Refeição (almoço e jantar)	Alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado.	600 (seiscentas) refeições
06	Água mineral, 500 ml.	Alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado.	600 (seiscentas) unidades



SENADO FEDERAL

Item 7: Espaço exclusivo de apoio, duas diárias, no mesmo hotel, com capacidade para 80 (oitenta) pessoas, para recepção dos alunos e professores, de 7h às 16h do dia 27 de novembro de 2017; e, a confirmar com a equipe organizadora do projeto, das 12h às 24h, no dia 30 de novembro. Especificações: formato auditório com cadeiras móveis; mesas para credenciamento com forro; wi-fi; ar condicionado; tomadas disponíveis.

Item	Refeições e Espaço de Apoio (itens não incluídos da acomodação)	Usuários	Quantidade
07	Espaço exclusivo de apoio, no formato <i>auditório</i> , com cadeiras móveis e mesas para credenciamento, com capacidade para 80 pessoas	Alunos, professores e equipe organizadora do Senado.	Espaço exclusivo para 80 (oitenta) pessoas: - 7h às 16h, no dia 27/11. - 12h às 24h, no dia 30/11. 02(duas) diárias

Obs: A comprovação efetiva do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo 2 por parte do estabelecimento hoteleiro indicado na proposta de preços será feita ao tempo da execução contratual.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

(Processo nº 00200.005798/2017-86)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância”, incluindo refeições e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.005798/2017-86, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF, para alunos, professores, pais, comitiva de representantes da Secretaria de**



SENADO FEDERAL

Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional e servidores do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2017 – “Brasil Plural: para falar de intolerância”, incluindo refeições e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** garantir condições adequadas de limpeza, higiene e infraestrutura;
- V -** permitir que o órgão responsável (SRPSF) realize a vistoria dos estabelecimentos hoteleiros, a qualquer momento até o prazo final para a prestação dos serviços estipulado na Cláusula Terceira, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- VI -** acatar os pedidos de reserva encaminhados até uma semana antes da data prevista para ingresso no hotel (check-in);
- VII -** observar as disposições e especificações contidas nesse contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, especialmente quanto à higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (check-in) nas acomodações e para servir as refeições;
- VIII -** apresentar, após a prestação dos serviços, a nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo oitavo da cláusula terceira;
- XIX -** designar por escrito um funcionário para atender ao SENADO, com números de telefone e endereços de e-mail para contato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam oferecidos durante o período estipulado no *caput* da Cláusula Quarta preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de hotelaria, diárias, com café da manhã, lanche, almoço e jantar, *early check-in e late check-out* (meias-diárias, incluindo café da manhã ou lanche no mesmo valor), auditório e água mineral, em Brasília, entre os dias 27/11/17 (data de *check-in*) e 02/12/2017 (data de *check-out*), conforme tabela abaixo:

Item	Acomodação	DIÁRIAS	Total de diárias
1	6 apartamentos <i>singles</i> com café da manhã	2 diárias 27 a 29/11	12
	29 apartamentos <i>singles</i> com café da manhã	5 diárias 27/11 a 02/12	145
Total de diárias de apartamentos <i>single</i>			157



SENADO FEDERAL

2	18 apartamentos duplos, com café da manhã	5 diárias 27/11 a 02/12	90
Item	Acomodação	MEIAS-DIÁRIAS	Total de meias-diárias
3	20 apartamentos <i>single</i> (1º dia)	01 meia-diária 27/11	20
	20 apartamentos <i>single</i> (último dia)	01 meia-diária 02/12	20
Total de meias-diárias de apartamentos <i>single</i>			40
4	10 apartamentos <i>duplo</i> (1º dia)	01 meia-diária 27/11	10
	10 apartamentos <i>duplo</i> (último dia)	01 meia-diária 02/12	10
Total de meias-diárias de apartamentos <i>duplo</i>			20

Item	Descrição	Qtde
5	Refeição (almoço e jantar)	600 (seiscentas) refeições
6	Água mineral, 500 ml.	600 (seiscentas) unidades
7	Espaço exclusivo de apoio, no formato auditório, com cadeiras móveis e mesas para credenciamento, com capacidade para 80 pessoas	7h às 16h no dia 27/11/17 12h às 24h, no dia 30/11/2017 02(duas) diárias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estabelecimento hoteleiro deverá estar localizado em um raio de até 5km do Senado Federal ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte e Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística da programação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estabelecimento hoteleiro deverá ter instalações adaptadas para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, para alojar adequadamente



SENADO FEDERAL

os alunos finalistas que se enquadrem nessa condição. Recomenda-se a reserva de, ao menos, um apartamento para essa eventualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diárias terão início às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diária, ressalvadas às situações de check-in antecipado e check-out tardio, consideradas meias-diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As meias-diárias terão início às 3 horas e término às 14 horas do mesmo dia, totalizando 11 (onze) horas de estadia, no primeiro dia do evento. No último dia, terão início às 12 horas e término às 23 horas, da mesma data.

PARÁGRAFO QUINTO – O estabelecimento hoteleiro deverá obrigatoriamente disponibilizar os serviços especificados no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O espaço exclusivo de apoio reservado no mesmo hotel, para recepção dos alunos e professores, deve estar disponível de 7h às 16h do dia 27 de novembro de 2017 e das 12h às 24h, no dia 30 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO OITAVO – Se, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultado à CONTRATADA a troca para outro estabelecimento, desde que mantido o preço e o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos nesse contrato, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas e as refeições servidas no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO NONO – As refeições deverão ser servidas no restaurante do hotel onde as pessoas envolvidas no Projeto ficarão hospedadas, das 06:00 às 10:00 horas, para o café da manhã, das 12:00 às 15:00 horas, o almoço, e das 19:00 às 22:30 horas, o jantar.

I - As refeições (almoço e jantar) servidas deverão ser compostas de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, com no mínimo dois pratos quentes e sobremesa, em serviço do tipo buffet ou *à la carte*, além de café da manhã em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros, no padrão relativo à categoria do hotel.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá no primeiro dia (27/11/2017) servir um almoço para 62 (sessenta e duas pessoas) pessoas, o qual deve estar disponível a partir de 12h, além do café da manhã para os hóspedes que na condição de meia-diária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As reservas serão solicitadas pela Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, com indicação da quantidade e dos nomes do(s) hóspede(s), **com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.**

I - Até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (*check-in*) o SENADO se compromete a informar por escrito quantas refeições deverão ser ofertadas



SENADO FEDERAL

(almoço e jantar) e em que dias, além do café da manhã, lembrando-se da obrigatoriedade da CONTRATADA oferecer as refeições (almoço e jantar) no primeiro dia. Em comum acordo, essa opção poderá ser modificada após esse prazo limite. Não caberá à CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo Senado, de refeições e café da manhã, de reservas não realizadas.

II- Até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (check-in), o Senado se compromete a informar se a sala exclusiva de quinta-feira (dia 30/11/2017) será utilizada. Não caberá à CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo Senado, da sala de apoio que não for utilizada.

III- No mesmo prazo dos incisos anteriores, o Senado deverá informar também o número de meias-diárias que serão utilizadas, para preparação dos apartamentos e do café da manhã.

IV- Considera-se a possibilidade de o número de apartamentos ser menor em razão da desistência de algum convidado e da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação, do número exato de apartamentos ocorrer no momento da efetivação das reservas. Não cabe a CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo Senado, das reservas não realizadas.

V- Os apartamentos duplos deverão possuir duas camas de solteiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A critério do SENADO e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o SENADO poderá substituir qualquer um dos seus servidores destacados para acompanhar os demais participantes do Projeto, sem qualquer ônus, inclusive após o início do prazo estipulado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As refeições (almoço e jantar) servidas pelo estabelecimento hoteleiro deverão ser compostas de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, com no mínimo dois pratos quentes e sobremesa, em serviço do tipo *buffet* ou *à la carte*, além de café da manhã em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Todos os alimentos servidos durante as refeições deverão ser de primeira qualidade, estar corretamente acondicionados e dentro do prazo de validade. Além disso, a empresa deverá observar todas as boas práticas de higiene durante o seu preparo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Se por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pelo SENADO deixar de ser utilizada (*no show*), será devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O SENADO não se responsabilizará pelo consumo de bebidas alcoólicas, frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, internet, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, caso sejam consumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O SENADO também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços serão considerados executados se todas as condições previstas nesse contrato, edital e anexos forem corretamente executadas/ofertadas dentro do período previsto, **sendo então emitido o termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Diária	157	Apartamento <i>single</i>		
2	Diária	90	Apartamento duplo		
3	Meia-diária	40	<i>Check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio <i>single</i>		
4	Meia-diária	20	<i>Check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio duplo		
5	Unidade	600	Refeição (almoço e jantar)		
6	Unidade	600	Água		
7	Diária	2	Sala de Apoio		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as



SENADO FEDERAL

despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, **inclusive ISS, taxas de serviço e taxas de turismo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo oitavo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



SENADO FEDERAL

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



SENADO FEDERAL

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na disponibilização das acomodações sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% do valor total contratado por hora de atraso, até o limite de 3 horas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização das acomodações após 3 (três) horas do prazo estabelecido no parágrafo quarto sujeitará a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global cumulativa com a multa por atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições, constantes da cláusula terceira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% do valor global do contrato **por ocorrência**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação dos serviços em desconformidade com as especificações desse contrato, especialmente o descumprimento das especificações arroladas na Cláusula Terceira e os cuidados relacionados aos alimentos ofertados nas refeições (no tocante à higiene, qualidade e/ou variedade), sujeitará a empresa à multa de 10% do valor total contratado, por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução parcial do ajuste que não possa ser enquadrada como atraso ou prestação do serviço em desconformidade sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% do valor total contratado.

PARÁGRAFO NONO – A inexecução total ou a rescisão do ajuste por culpa exclusiva da CONTRATADA importará em multa de 20% cumulativa com outras sanções mais graves como suspensão temporária, impedimento de licitar ou até a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período previsto nos parágrafos 4º e 10º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, **ou até a conclusão dos serviços contratados, aquela que acontecer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

(Processo nº 00200.005798/2017-86)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	157	Diária	Apartamento <i>single</i>	R\$	R\$
2	90	Diária	Apartamento duplo	R\$	R\$
3	40	Meia-diária	<i>Check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio <i>single</i>	R\$	R\$
4	20	Meia-diária	<i>Check-in</i> antecipado e <i>check-out</i> tardio duplo		
5	600	Unidade	Refeição (almoço e jantar)		
6	600	Unidade	Água		
7	2	Diária	Sala de apoio		
VALOR TOTAL					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.